



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.044/2025

REF: PL N.º 115/2025

AUTORIA: VEREADORA ELIANE REGINA DA SILVA – ELIANE DO CAFÉ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Eliane Regina da Silva – Eliane do Café propõe o Projeto de Lei nº **115/2025**, protocolizado sob o nº. **33.300/2025**, exposto em 05 (cinco) artigos, que “Institui no calendário oficial do Município de Campo Mourão “junho violeta”, dedicado à realização de ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências”, protocolizado no dia 07 de julho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 15 de julho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 25 de julho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o mês "Junho Violeta", mês em que se comemora o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

A proposta desta Lei é instituir oficialmente, em Campo Mourão, um período anual de mobilização social e política para refletir e agir contra todas as formas de violência que atingem a população idosa.

Infelizmente, o número de casos de abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, financeiros e institucionais contra idosos vem crescendo em todo o país. É fundamental que o Poder Público municipal adote políticas preventivas, educativas e de proteção que promovam o envelhecimento com dignidade e cidadania.

Com essa proposta, busca-se envolver toda a sociedade mourãoense na defesa dos direitos das pessoas idosas, fortalecendo uma cultura de respeito, cuidado e valorização de quem tanto contribuiu para o desenvolvimento da nossa cidade. Contra a Pessoa Idosa, no Município de Campo Mourão.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 15 de julho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades, e, quanto aos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.

Examinando-se o Projeto de Lei 86/2025, infere-se que se trata de assunto conexo, mas, distinto do Projeto de Lei em relevo.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada, embora conexa, mostra-se distinta.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno), ressalvada a observação abaixo assentada.

Observa-se, contudo, que há a necessidade de verificação, pelas Comissões competentes, se haverá, ou não, aumento de despesas, para os fins da Lei Complementar Federal 101/2000, em vista do exposto no art. 4º do Projeto de Lei em relevo.

Quanto ao trâmite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Regimento Interno), Méritos Temáticos (artigo 41, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, inciso XIII-b, do Regimento Interno).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à tramitação do **Projeto de Lei em relevo, com a observação acima destacada.**

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500